

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., no dia 05/05/15



Secretário de Administração

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 88, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e o espaço reservado para a fila de espera em agências bancárias e caixas econômicas localizadas no município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As agências bancárias e as Caixas Econômicas localizadas no Município instalarão, no espaço compreendido entre os caixas e o reservado para a fila de espera, painel de material opaco, com no mínimo 2m (dois metros) de altura, a fim de impedir a visualização, por outrem, das pessoas atendidas nos caixas.

Art. 2º As agências bancárias e as Caixas Econômicas localizadas no Município manterão em funcionamento painel eletrônico que indique o caixa disponível para o atendimento das pessoas que estão na fila de espera.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a multa diária a ser regulamentada pelo poder executivo.

Art. 3º As agências bancárias e as caixas econômicas localizadas no Município terão o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Lei, para adequar-se ao que nela está disposto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 06 de maio de 2015.


Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita